

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 6/67

OBJETO —

Aviso Prévio, 13º salário, Repouso Remunerado
Taxa de Periculosidade

AUDIÊNCIAS

7/3/67 às 13,45 h

acórdo

RECTE. —

Antônio Alves da Silva

RECDO. —

Maldi S/A Indústria e Comércio

Cr\$

387.700

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de janeiro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José A. de Souza
Chefe da Secretaria

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Antonio Alves da Silva, Solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, o Dr. Gonçalo Bezerra Lima e Dr. Víctor Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes da Claúsula "AD-JUDITIA", e o fim especial de propor ação reclamationária, contra a firma "WALDI -/ S/A- Indústria e Comércio, estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, fazer acôrdo e transigir e também substabelecer.

Goiânia, 02 de janeiro de 1.967

+ Antonio Alves da Silva
Antonio Alves da Silva

Reconheço verdadeira a firma
Supra de Antonio Alves da Silva
Em testemunho ff que dou fê. da verdade
Goiânia, 4 de Jan de 1967
Walter de Aguiar



164
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Maldi S/A - Indústria e Comércio**
Av. Anhanguera nº 412

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Antônio Alves da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 7 (Sete) do mês de março-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2 de janeiro de 19 67

J. L. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

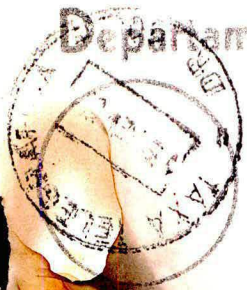
Certifico que em 15 de 2 de 67
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fis 4
pelo registrado postal nº 9575 com "1R".
Goiânia, 15 de 2 de 67
J. L. de Aguiar

Faz 5

MOD. 017

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número de registro 9575

Procedência **Goiânia**

Data de registro 15 de fevereiro de 1967

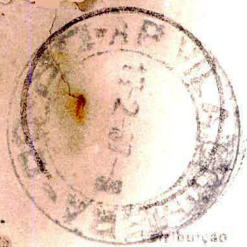
Natureza do correspondente **Not.reclamação**

Valor de postagem

de origem

Reclamação sobre objeto regist. e acima descrito

17 de 2 de 1967



fato de que

507

Proc. n. 6/67 - maldi S.A. Ind. Com. -aud. 7-3-67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal n. 120



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 6/67

Aos sete dias do mês de março de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, repou. remun. taxa de periculosidade e movida por ANTONIO ALVES DA SILVA - reclte. contra MALDI S/A INDÚSTRIA e COMÉRCIO

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu Diretor, Sr. Jorge Carrilio de Castro, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$190,00 (CENTO E NOVENTA CRUZEIROS NOVOS), neste ato.

Custas, no valor de NCr\$4,12, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, Antonio Alves da Silva, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

Antonio Alves da Silva
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 45 / 19 67

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de 60; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 6/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Antônio A. Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: Maldi S.A. Ind. Com.

Maldi S.A. Industria e Comércio

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2,70

(custas) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 2,60
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) dois cruzeiros novos e setenta centavos

Goiânia, 7 de março de 19 67

[Handwritten Signature]
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
C. J. de Goiânia
RECIBO 7 / 3 / 67
J. H. de Mello
FUNCIÁRIO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antônio Alves da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Maldi S.A. Industria e Comércio (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros novos) relativa ao processo n. 6/67.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE


RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 8 de 3 de 1967

J. M. de S. P.
Secretário

Arquive

fo. 2-2-67

[Signature]

